



C.M.V. _____
Proc. Nº 3253/17
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 136/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando os Nobres Edis, os vereadores José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI), Franklin Duarte de Lima (FRANKLIN) e César Rocha Andrade da Silva (CÉSAR ROCHA) apresentam a Emenda ao Projeto de Lei nº 136/2017, que "*dispõe sobre a concessão de uso do Cemitério São João Batista na forma que especifica*", na forma a seguir disposta:

Emenda 05 ao Projeto de Lei nº 136/2017

Inclui artigos no Projeto de Lei nº 136/2017, que "*dispõe sobre a concessão de uso do Cemitério São João Batista na forma que especifica*".

Artigo 1º - O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:



C.M.V. 3253, 97
Proc. Nº
Fls. 02
Resp. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10 – Os cadáveres de munícipes considerados indigentes, de pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais, serão sepultados gratuitamente em quadros específicos do cemitério.

Parágrafo único. Poderão, também, na forma deste artigo, serem sepultados, gratuitamente, os cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres, no termos do parágrafo único do artigo 12 desta Lei.

Artigo 2º - No Capítulo II – Da Política Tarifária, incluir-se-á o artigo 11, com a seguinte redação:

Artigo 11 – Deverá ficar exposta, em lugar amplamente visível, à entrada principal do respectivo cemitério, a tabela de preços públicos e taxas vigentes que devam ser cobradas para os diversos serviços funerários.

Artigo 3º - Fica incluído o Capítulo III – Das Isenções, cujos artigos terão as seguintes redações:

Artigo 12 – Ficam o Poder Executivo e a concessionária autorizados a isentar da cobrança das tarifas previstas nesta Lei, os munícipes comprovadamente carentes.

Parágrafo único. Compreender-se-á no estado de hipossuficiência referido pelo *caput* do presente artigo, as famílias que residam no Município e com renda *per capita* de até ½ (meio) salário mínimo nacional, ou de até 03 (três) salários mínimos nacional de renda total, ou ser beneficiário de algum programa social da União, do Estado ou do Município.

Artigo 13 – O interessado ou seu representante legal protocolará, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Requerimento de Isenção, que deverá vir acompanhado de:

I – originais e fotocópia dos documentos de identificação pessoal e do Cadastro da Pessoa Física – CPF;

II – original e fotocópia do comprovante de endereço;



C.M.V.
Proc. Nº 3253/17
Fls. 03
Res. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO


III – original e fotocópia do comprovante de renda.

Artigo 14 – O titular da isenção deverá comprovar, a partir da concessão do benefício e a cada 02 (dois) anos, que continua a atender ao disposto no parágrafo único do artigo 10 desta Lei, sob pena de revogação da isenção.

Artigo 4º - Renumerar-se todos os demais artigos, a partir do artigo 10 do Projeto de Lei nº 136/2017.

Valinhos/SP, 21 de junho de 2017.


KIKO BELONI
Vereador – PSB


FRANKLIN
Vereador – PSDB


CÉSAR ROCHA
Vereador – Rede

Nº do Processo: 3253/2017 Data: 26/06/2017

Emenda n.º 5 ao Projeto de Lei n.º 136/2017

Autoria: KIKO BELONI, FRANKLIN, CÉSAR ROCHA

Assunto: Inclui artigos no Projeto, que dispõe sobre a concessão de uso do Cemitério São João Batista na forma que especifica.